



RECEBIDO NA DITEL
Em 14/06/26
Horas 15:44
Por: Celso Fajardo

MENSAGEM Nº 229/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.449/2026, que "Institui a Política Estadual de Bloqueio de Sinais de Telecomunicações nas Unidades Prisionais do estado de Rondônia e estabelece diretrizes para a implantação e manutenção de sistemas de bloqueio de sinais de telefonia móvel e de transmissão de dados."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 2026.


Deputado Alex Redano
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.449/2026.

Institui a Política Estadual de Bloqueio de Sinais de Telecomunicações nas Unidades Prisionais do estado de Rondônia e estabelece diretrizes para a implantação e manutenção de sistemas de bloqueio de sinais de telefonia móvel e de transmissão de dados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Bloqueio de Sinais de Telecomunicações nas unidades prisionais do estado de Rondônia, com a finalidade de prevenir e reprimir a prática de crimes organizados, golpes eletrônicos, extorsões, estelionatos, fraudes digitais e demais delitos praticados a partir do interior dos estabelecimentos penais.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Estadual de Bloqueio de Sinais de Telecomunicações:

I - impedir a utilização ilícita de aparelhos celulares e dispositivos de comunicação nas unidades prisionais;

II - fortalecer a segurança pública e a administração penitenciária;

III - reduzir a prática de crimes coordenados do interior dos estabelecimentos penais;

IV - proteger a população contra golpes praticados por organizações criminosas; e

V - promover a integração entre os órgãos estaduais e federais responsáveis pela execução penal e pela segurança pública.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá implementar, gradativamente, sistemas tecnológicos destinados ao bloqueio de sinais de telefonia móvel, internet móvel, rádio comunicação clandestina e demais meios ilícitos de telecomunicação no interior das unidades prisionais do Estado.

§ 1º A implantação dos sistemas observará estudos técnicos destinados a evitar interferências indevidas em áreas externas às unidades prisionais.

§ 2º O bloqueio poderá abranger tecnologias atualmente existentes ou que venham a ser desenvolvidas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou parcerias com a União, com a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com empresas

concessionárias de telefonia e com instituições públicas ou privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, poderá estabelecer cronograma de implantação dos sistemas de bloqueio, priorizando as unidades prisionais classificadas como de maior risco ou com maior incidência de apreensão de aparelhos celulares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de convênios, transferências voluntárias, fundos de segurança pública, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

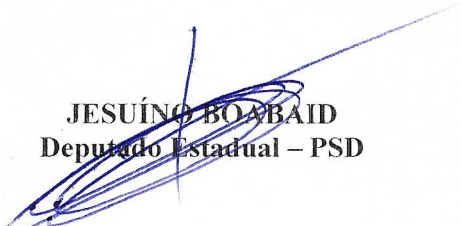
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 2026.



Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 09 JUN 2026 Protocolo: 1.557/26	PROJETO DE LEI	Nº 1.449/26
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD			
Institui a Política Estadual de Bloqueio de Sinais de Telecomunicações nas Unidades Prisionais do Estado de Rondônia e estabelece diretrizes para a implantação e manutenção de sistemas de bloqueio de sinais de telefonia móvel e de transmissão de dados. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Bloqueio de Sinais de Telecomunicações nas unidades prisionais do Estado de Rondônia, com a finalidade de prevenir e reprimir a prática de crimes organizados, golpes eletrônicos, extorsões, estelionatos, fraudes digitais e demais delitos praticados a partir do interior dos estabelecimentos penais. Art. 2º Constituem objetivos da Política Estadual de Bloqueio de Sinais de Telecomunicações: I – impedir a utilização ilícita de aparelhos celulares e dispositivos de comunicação nas unidades prisionais; II – fortalecer a segurança pública e a administração penitenciária; III – reduzir a prática de crimes coordenados do interior dos estabelecimentos penais; IV – proteger a população contra golpes praticados por organizações criminosas; V – promover a integração entre os órgãos estaduais e federais responsáveis pela execução penal e pela segurança pública. Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá implementar, gradativamente, sistemas tecnológicos destinados ao bloqueio de sinais de telefonia móvel, internet móvel, rádio comunicação clandestina e demais meios ilícitos de telecomunicação no interior das unidades prisionais do Estado.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR:DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD		
§ 1º A implantação dos sistemas observará estudos técnicos destinados a evitar interferências indevidas em áreas externas às unidades prisionais. § 2º O bloqueio poderá abranger tecnologias atualmente existentes ou que venham a ser desenvolvidas. Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou parcerias com a União, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, empresas concessionárias de telefonia e instituições públicas ou privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei. Art. 5º A Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, poderá estabelecer cronograma de implantação dos sistemas de bloqueio, priorizando as unidades prisionais classificadas como de maior risco ou com maior incidência de apreensão de aparelhos celulares. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de convênios, transferências voluntárias, fundos de segurança pública, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 9 de junho de 2026.  JESUÍNO BOABAID Deputado Estadual – PSD			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR:DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD		
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Implantação de Sistemas de Bloqueio de Telecomunicações nas Unidades Prisionais do Estado de Rondônia, como instrumento de fortalecimento da segurança pública e de combate ao crime organizado. Nos últimos anos, o Estado de Rondônia, assim como diversas unidades da Federação, tem enfrentado um crescimento significativo de crimes praticados a partir do interior dos estabelecimentos prisionais, especialmente por integrantes de facções criminosas que utilizam aparelhos celulares introduzidos clandestinamente para coordenar atividades ilícitas. Entre esses delitos, destaca-se o denominado "Golpe do Falso Advogado", modalidade criminosa que vem causando enormes prejuízos financeiros e emocionais à população. Nesse tipo de fraude, os criminosos obtêm informações sobre processos judiciais, identificam vítimas e seus familiares e, passando-se por advogados ou integrantes de escritórios de advocacia, realizam contatos telefônicos ou por aplicativos de mensagens, informando falsamente que existe um valor judicial a ser liberado ou um acordo prestes a ser homologado, exigindo o pagamento antecipado de taxas, custas processuais ou tributos inexistentes. Em muitos casos, as investigações conduzidas pelas forças de segurança pública em diversos estados brasileiros apontam que essas ações criminosas são coordenadas a partir do interior de estabelecimentos prisionais, utilizando aparelhos celulares e acesso à internet obtidos de forma ilícita. Trata-se de uma prática que não apenas atinge o patrimônio das vítimas, mas também compromete a credibilidade do Poder Judiciário e da advocacia brasileira, gerando insegurança social e desgaste institucional. O combate a essa modalidade criminosa exige atuação integrada do Estado, especialmente mediante a restrição dos meios de comunicação clandestinamente utilizados por organizações criminosas.			

Jesuino Boabaid
Dep. Estadual

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR:DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD			
Embora a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, tenha alterado a Lei de Execução Penal para prever a instalação de equipamentos destinados ao bloqueio de sinais de telecomunicações nos estabelecimentos penais, ainda se verifica a necessidade de fortalecimento das políticas públicas estaduais voltadas à implementação dessas tecnologias. A presente iniciativa não interfere na competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, tampouco impõe obrigações às empresas concessionárias do serviço, limitando-se a instituir diretrizes para que o Estado de Rondônia promova, observada sua disponibilidade orçamentária e financeira, a implantação gradual de sistemas tecnológicos aptos a impedir a comunicação ilícita no interior das unidades prisionais. Além de contribuir para o enfrentamento das facções criminosas, a medida auxiliará na redução de delitos como extorsões, sequestros virtuais, golpes bancários, tráfico de drogas, homicídios encomendados e, especialmente, o chamado "Golpe do Falso Advogado", que tem vitimado inúmeras famílias rondonienses. Trata-se, portanto, de medida alinhada às políticas nacionais de segurança pública, de combate ao crime organizado e de proteção da população, razão pela qual submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação. JESUÍNO BOABAID Deputado Estadual - PSD			